



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.830

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Maio de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 14 DE MAIO DE 2015.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010. (Loje).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 118, inciso I, alíneas “d” e “e” da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 118.

I -

d) pelo exercício cumulativo de unidade judiciária, na mesma ou em outra comarca de entrância igual ou inferior, limitada a uma acumulação, no valor correspondente à diferença de entrância ou instância superior, na proporção dos dias trabalhados;

e) pelo exercício, cumulativo ou não, de unidade judiciária integrante de comarca de entrância superior à entrância do respectivo juiz, limitada a uma acumulação, no valor correspondente à diferença de entrância superior, na proporção dos dias trabalhados”. (NR)

Art. 2º O art. 175 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 175. Compete à Vara Criminal:

I – processar e julgar as ações penais, seus incidentes e os habeas-corpus, salvo as de competência de Vara Especializada;

II – processar e julgar os delitos de trânsito;

III – executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado em função da suspensão condicional do processo;

IV – revogar a suspensão condicional do processo e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

V – cumprir carta precatória criminal relativa à matéria de sua competência”. (NR)

Art. 3º O inciso I, do art. 177, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 177.

I - funcionar nas execuções penais de condenados que cumprem pena ou medida de segurança na comarca;” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 177 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, o seguinte inciso:

“Art. 177.....

VII - resolver os incidentes administrativos dos presos provisórios recolhidos aos presídios situados no âmbito de sua jurisdição.”

Art. 5º O inciso III, do art. 178 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 178.

III - cadastrar e credenciar entidades públicas ou privadas e firmar com elas convênio para fins de programas comunitários, com vista à execução de penas restritivas de direitos.” (NR)

Art. 6º Ficam acrescentados ao art. 178 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, os seguintes incisos:

“Art. 178.

VII - funcionar nas execuções penais dos que estejam cumprindo penas alternativas, salvo nas hipóteses de transações penais e de penas exclusivas de multa, em que a execução ficará a cargo do juízo processante.

VIII - cumprir carta precatória relativa á matéria de sua competência.”

Art. 7º Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, em relação à comarca de Mamanguape, passando a substituição dos juízes, de que trata o parágrafo único do art. 183, a vigor, conforme tabela anexa.

Art. 8º Ficam revogados os incisos II e VI, do art. 178, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO XIV
LEI COMPLEMENTAR Nº 130, 14 DE MAIO DE 2015

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL AUTOMÁTICA
1ª E 2ª ENTRÂNCIAS

UNIDADE JUDICIÁRIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara	3ª Vara	Juizado Especial
2ª Vara Mista	3ª Vara	Juizado Especial	1ª Vara
3ª Vara Mista	Juizado Especial	1ª Vara	2ª Vara
Juizado Especial	1ª Vara	2ª Vara	3ª Vara

LEI Nº 10.464, DE 14 DE MAIO DE 2015.

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre a inserção do tipo sanguíneo e fator RH, na cédula de identidade, na forma que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As cédulas de identidade emitidas a partir de 1º de janeiro de 2016, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, conterão em seu corpo o tipo sanguíneo e fator RH de seu titular.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de maio de 2015.

ADRIANO GALVÃO
Presidente

LEI Nº 10.465 DE 14 DE MAIO DE 2015.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Cultural Ariano Suassuna constituído pelo Auditório Celso Furtado e pelo Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti, que abriga a Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira e a Biblioteca Procurador Geral Otávio de Sá Leitão, passa a integrar a estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, subordinando-se hierarquicamente à Presidência do Tribunal.

Art. 2º A gestão administrativa e cultural do Centro Cultural Ariano Suassuna compete ao Diretor do Centro Cultural, a quem cabe:

I – apresentar ao Conselho Deliberativo do Centro Cultural Ariano Suassuna o Plano de Atividades Culturais do Tribunal, considerando os interesses e necessidades de seus membros, servidores, jurisdicionados e da sociedade paraibana;

II – elaborar propostas, programas e projetos que não se restrinjam àquelas previstas no Plano de Atividades Culturais do Tribunal;

III – dirigir, fiscalizar e supervisionar a montagem de eventos, a fim de garantir adequação estética e técnica dos projetos de instalação;

IV – propor ao Presidente do TCE-PB a realização de convênios ou parcerias com instituições governamentais ou privadas, nas áreas de cultura, educação, ciência e tecnologia;

V – receber e aprovar, ouvido o Conselho Deliberativo, as solicitações de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna, vedada a realização de quaisquer eventos político-partidários;

VI – apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior;

VII – manter articulação entre o Centro Cultural e outras instituições culturais dos municípios, dos Estados e da União;

VIII – outras atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º As diretrizes e normas a serem observadas para seleção, programação e realização de atividades no Centro Cultural Ariano Suassuna serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, órgão

diretivo e colegiado, composto pelo:

- I – Presidente do TCE-PB, na qualidade de Presidente do Conselho;
- II – Diretor-Executivo Geral do TCE-PB;
- III – Diretor do Centro Cultural Ariano Suassuna;
- IV – Representante do Ministério Público de Contas do TCE-PB;
- V – Coordenador da ECOSIL.

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – analisar e aprovar o Plano de Atividades Culturais do Tribunal apresentado pelo Diretor do Centro Cultural;

- II – manifestar-se sobre a programação de eventos;
- III – pronunciar-se sobre a solicitação de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna;
- IV – definir as taxas de ocupação dos espaços do Centro Cultural Ariano Suassuna, para eventos externos que não tenham participação, direta ou indireta, do Tribunal.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria simples dos membros do colegiado.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente do Tribunal ou solicitação do Diretor do Centro Cultural, e extraordinariamente, por solicitação justificada dos membros do Tribunal encaminhada à Presidência.

§ 3º O Conselho Deliberativo deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Cultura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, integrado por 5 (cinco) membros com notório conhecimento em arte, literatura, cinema ou manifestações culturais, designados pelo Presidente do Tribunal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º As atividades dos membros do Conselho de Cultura não são remuneradas e não implicam despesa de qualquer natureza para o Tribunal.

§ 2º As decisões do Conselho de Cultura serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 3º O Conselho de Cultura deve-se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre.

Art. 6º Compete ao Conselho de Cultura:

- I - Propor ao gestor eventos para o Centro Cultural Ariano Suassuna;
- II - Manifestar-se, em matéria cultural, sobre a programação de eventos;
- III - Pronunciar-se, em matéria cultural, sobre a solicitação de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna.

Art. 7º A realização de evento no Centro Cultural Ariano Suassuna, deve ser autorizada pelo Diretor do Centro Cultural, ouvido o Conselho Deliberativo e, em matéria cultural, o Conselho de Cultura do Tribunal.

Parágrafo único. As dependências do Centro Cultural Ariano Suassuna podem ser cedidas, exclusivamente, para a realização de atividades de natureza artística, cultural ou científica, de interesse do Tribunal de Contas da Paraíba e/ou da sociedade paraibana, na forma e condições a serem estabelecidas em Resolução, vedada a realização de quaisquer eventos político-partidários.

Art. 8º O Centro Cultural Ariano Suassuna contará, para o pleno desempenho de suas atividades, com a seguinte estrutura funcional:

- I - 01 (um) Diretor do Centro Cultural;
- II - 01 (um) Secretário de Diretor do Centro Cultural;
- III - 01 (um) Agente Condutor de Veículos de Representação;
- IV - 02 (dois) Chefes de Serviço.

Parágrafo único. Cabe aos Chefes de Serviço o apoio logístico para as atividades internas, na área administrativa e de eventos, conforme as necessidades identificadas pelo Diretor do Centro Cultural.

Art. 9º Os cargos e funções mencionados no artigo anterior serão incluídos à Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007.

Parágrafo único. Os Anexos II, III e V da Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos

orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 10.465, 14 DE MAIO DE 2015
ANEXO II

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC)
CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-02-D	Nota 04-A
Secretário de Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-04-G	Nota15-A
Agente Condutor de Veículos	10	TC-COM-07-A	Nota 19

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
BÁSICAS: CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Nota 04-A

DIRETOR DO CENTRO CULTURAL

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre profissional com notórios conhecimentos ou atuação na área da gestão cultural.

Atribuições: por delegação da Presidência do Tribunal, administrar o Centro Cultural Ariano Suassuna, desempenhando as atividades de gestão administrativa e cultural, nos limites e forma disciplinados na norma pertinente.

Nota 15-A

SECRETÁRIO DE DIRETOR DO CENTRO CULTURAL

Requisitos de Provimento: livre nomeação do Presidente, mediante indicação do Diretor do Centro Cultural.

Atribuições: secretariar o Diretor do Centro Cultural em suas atribuições legais.

ANEXO III

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC)
FUNÇÃO DE CONFIANÇA (TC-COM)

Função de Confiança (TC-FC)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
Diretor do Centro Cultural	20	TC-FC-05-B	Nota 29

ANEXO V

QUADRO COMISSIONADO (QC) – CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)
TABELA DE VENCIMENTOS

Função em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Vencimento
Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-02-D	2.965,56
Secretário de Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-04-G	1.521,56
Agente Condutor de Veículos de Representação	10	TC-COM-07-A	562,70

LEI Nº 10.466 DE 14 DE MAIO DE 2015.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Revoga a Lei nº 10.358, de 07 de outubro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.358, de 07 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.462 DE 13 DE MAIO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, criado pelo



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto-Lei nº 832, de 26 de junho de 1946, passa a ter a estrutura organizacional na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, sobre as competências e atribuições dos cargos e das unidades.

Art. 3º A estrutura organizacional de que trata esta Lei será implementada sem aumento de despesa.

Art. 4º Os cargos de Chefe de Escritório de Fiscalização só serão ocupados em caráter temporário enquanto vigentes os contratos de obras de pavimentação ou manutenção de rodovias.

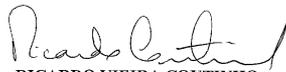
Art. 5º As simbologias previstas nesta Lei terão a mesma remuneração do Anexo II da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, exceto as simbologias CAS-1 e CAS-2, que permanecem pelo atual regimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

Publicada no DOE 14.05.2015

Republicada por omissão do anexo


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
DA LEI 10.462, de 13 de MAIO de 2015

CARGO	Símbolo	Quantitativo
Diretor Superintendente	CAS-1	1
Secretário da Diretoria Superintendente	CAD-6	1
Chefe de Gabinete	CAD-3	1
Secretário da Chefia de Gabinete	FGT-2	1
Secretário do Conselho Executivo/JARI	CAD-6	1
Assessor Técnico	CAD-3	1
Secretário da Assessoria Técnica	FGT-2	1
Procurador Jurídico	CAD-3	1
Secretário da Procuradoria Jurídica	FGT-2	1
Sub-Procurador Jurídico	CAD-4	3
Chefe do Grupo de Perícia e Avaliação	CAD-4	1
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	CAD-3	1
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	FGT-2	1
Chefe da Seção de Licitação	CSE-2	1
Chefe da Seção de Cadastro	CSE-2	1
Assessor de Imprensa	CAD-3	1
Chefe da Controladoria Interna	CAD-3	1
Secretário da Chefia da Controladoria Interna	FGT-2	1
Motorista do Diretor Superintendente	CSE-1	1
Diretor de Operações	CAS-2	1
Secretário da Diretoria de Operações	CAD-7	1
Gerente de Obras	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Obras	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Acompanhamento e Controle	FGT-2	1
Chefe de Escritório de Fiscalização	CGF-2	30
Gerente de Manutenção	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Manutenção	FGT-1	1
Chefe de Residência Rodoviária	CGF-2	8
Secretário da Chefia de Residência Rodoviária	FGT-2	8
Chefe de Seção Técnica	CSE-2	8
Chefe de Seção Administrativa e Financeira	CSE-2	8
Chefe de Seção Industrial	CSE-2	2
Chefe do Setor de Manutenção Mecânica	CSE-3	8
Chefe da Divisão de Conservação e Melhoramento	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Conservação e Melhoramento	FGT-2	1
Chefe da Seção de Programação e Acompanhamento	CSE-2	1
Chefe do Setor de Implantação Básica	CSE-3	1
Chefe da Seção de Assistência aos Municípios	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Equipamentos Rodoviários	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Equipamentos Rodoviários	FGT-2	1
Motorista da Diretoria de Operações	CSE-2	1
Diretor de Planejamento e Transportes	CAS-2	1
Secretário da Diretoria de Planejamento e Transportes	CAD-7	1
Gerente de Planejamento	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Planejamento	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Planos, Programas e Orçamento	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Planos, Programas e Orçamento	FGT-2	1
Chefe da Seção de Cadastro Rodoviário	CSE-2	1
Chefe da Seção de Programação e Orçamento	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Tecnologia da Informação	FGT-2	1
Chefe da Divisão de Estudos e Projetos	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Estudos e Projetos	FGT-2	1
Chefe da Seção de Estudos Técnico-Econômicos	CSE-2	1
Chefe da Seção de Projetos Técnicos	CSE-2	1

Chefe da Seção de Geoprocessamento	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Meio Ambiente	FGT-2	1
Gerente de Transportes	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Transportes	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Operação e Fiscalização	FGT-2	1
Chefe da Seção de Fiscalização e Vistoria	CSE-2	1
Chefe da Seção de Terminal Rodoviário	CSE-2	5
Chefe da Seção de Taxas e Licenças	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Planejamento de Transportes	FGT-2	1
Chefe da Seção de Estudos e Programação	CSE-2	1
Chefe da Seção de Programas Aeroviários	CSE-2	1
Motorista da Diretoria de Planejamento e Transportes	CSE-2	1
Diretor Administrativo e Financeiro	CAS-2	1
Secretário da Diretoria Administrativa e Financeira	CAD-7	1
Gerente de Contabilidade e Finanças	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Contabilidade e Finanças	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Execução Financeira e Contábil	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Execução Financeira e Contábil	FGT-2	1
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Execução Orçamentária	FGT-2	1
Gerente de Apoio Administrativo	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Apoio Administrativo	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Recursos Humanos	FGT-2	1
Chefe da Seção de Acompanhamento Funcional	CSE-2	1
Chefe da Seção de Frequência e Folha de Pessoal	CSE-2	1
Chefe da Seção de Serviços Sociais	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Material e Patrimônio	FGT-2	1
Chefe da Seção de Abastecimento e Garagem	CSE-2	1
Chefe da Seção de Administração Patrimonial	CSE-2	1
Chefe da Seção de Almoxarifado Central	CSE-2	1
Chefe do Setor de Peças	CSE-3	1
Chefe do Setor de Material Administrativo	CSE-3	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Serviços Gerais	FGT-2	1
Chefe da Seção de Protocolo e Comunicação	CSE-2	1
Chefe da Seção de Conservação e Vigilância	CSE-2	1
Motorista da Diretoria Administrativa e Financeira	CSE-2	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.283

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 147/2015-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 06 de Abril de 2015, o **1º TENENTE PM matrícula 518.342-1 FERNANDO DIAS DE MELO**, classificado no **8º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **8º BPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo, exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 2.284

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 168/2015-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 23 de abril de 2015, a **SUB-TENENTE PM matrícula 520.544-1, MARIA DE LOURDES LIMA MARQUES**, classificado na **AJUDÂNCIA GERAL**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, a militar estadual ora promovida, ficará adida a **AJUDÂNCIA GERAL**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 2.285

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe



confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 086/2015-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 05 de março de 2015, o **SUB-TENENTE PM matrícula 514.444-2, JOSÉ ADEILTON DA SILVA**, classificado na 3ª CIPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à 3ª CIPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Governo

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 003/2015

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual Nº. 30.608/2009, em seu Art. 5º, bem como em observância as ditames do Art. 67 da Lei 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Maria de Lourdes Borba Cavalcanti, matrícula 74.340-2, inscrita no CPF Nº 161.612.894-15, Assistente Administrativa, como **GESTORA** do **Contrato Administrativo Nº 001/2015**, celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador, e a empresa **LIVRARIA PEDRO II LTDA - EPP**, cujo objeto perfaz-se na aquisição de material de expediente nos termos estabelecidos no Termo de Referência, e diante das especificações constantes nos itens 20,21,33,34,38,44,51,64,66 da Ata de Registro de Preço nº. 138/2014, oriunda do Pregão nº. 161/2014.

Art. 2º - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 13 de maio de 2015.

PORTARIA Nº 004/2015

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual Nº. 30.608/2009, em seu Art. 5º, bem como em observância as ditames do Art. 67 da Lei 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Lidiane Costa Barros, matrícula 182.628-0, inscrita no CPF Nº 059.569.344-09, Assessora de Gabinete, como **GESTORA** do **Contrato Administrativo Nº 002/2015**, celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador, e a empresa **EDITORIAL JORNAL DA PARAÍBA LTDA**, CNPJ Nº **08.703.373/0001-30** nos termos estabelecidos na proposta acostada nos autos do Processo Administrativo nº 10 e o **Contrato Administrativo Nº 003/2015** celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador, e a empresa **CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA LTDA** CNPJ Nº **04.309.909/0001-87** nos termos estabelecidos na proposta acostada nos autos do Processo Administrativo nº09, cujo ambos objetos perfaz-se na aquisição de jornais mediante assinatura anual e entrega diária pelos contratados.

Art. 2º - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 13 de maio de 2015.


ANA LÍGIA COSTA FELICIANO
Vice-Governadora do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 317/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.008.745-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **KALLINY REGIS SOARES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.840-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 318/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.008.908-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LORENA MORAES VARELA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.069-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 319/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.008.637-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIANA DE LACERDA SIQUEIRA BRASILEIRO**, do cargo de Médico, matrícula nº 162.242-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 320/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.008.523-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FELIPE NOBREGA ZENAIDE**, do cargo de Médico, matrícula nº 182.334-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 321/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.008.681-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALINNE VIANA DO NASCIMENTO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.695-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 322/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.008.242-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CLAYTON JOSE DA SILVA**, do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 173.158-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 323/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.008.921-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSE VANDO MOREIRA DA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.108-7, lotado na Secretaria do Estado da Educação.

PORTARIA Nº 324/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15004095-4/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Piancó/PB, da servidora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LEITE**, matrícula nº 149.803-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 325/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15008736-5/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da servidora **AMARILES PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 94.858-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 326/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15007574-0/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **FRANCISCO WALDES COSTA DA SILVA**, matrícula nº 91.625-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, até ulterior deliberação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 153/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 05/05/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GEDI/DERE/SEAD
SEE	15005481-5	086183-9	ELIANELHE ALVES DO NASCIMENTO	463/2015
SEE	15005196-4	131404-1	ERINEIDE ANÍZIO LINS	458/2015
SEE	15004407-1	131561-7	FRANCISCA MARIA DA SILVA BARROS	452/2015
SEE	15004633-2	141697-9	HELENA TAVARES DE LUNA	448/2015
SEE	15005137-9	129452-1	JOANA LUCIA ALVES RIBEIRO SOUZA	457/2015
SEE	15005359-2	089791-4	MALBA DELIAN DE MEDEIROS UGULINO NOBREGA	462/2015
SEE	15005360-6	130019-9	MARIA BERNADETH DA SILVA ALVES	461/2015
SEE	15050327-0	136214-3	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MOURA	454/2015
SEE	15005316-9	131613-3	MARIA JOSE ARAUJO SILVA CHAGAS	450/2015
SEE	15050387-3	145018-2	MARIA SOCORRO DE QUEIROS	460/2015
SEE	15005812-8	081863-1	MARILIA MAIA DE AVILA LINS	459/2015
SEE	14031522-5	131023-2	NEDJANE GUEDES DE LIMA	449/2015
SEE	15004720-7	144620-7	NEZILDA FERNANDES DA SILVA	455/2015
SEE	15005718-1	117638-2	NORMA SUELI DE OLIVEIRA	453/2015
SEE	15003579-9	142016-6	ROSA DE LOURDES COSTA DE MEDEIROS	451/2015
SEE	15005180-8	130438-1	VERA LUCIA DOS SANTOS CARNEIRO	456/2015
SEE	15050354-7	141168-3	VERA LUCIA OURIQUES LEAL	464/2015

RESENHA Nº 161/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 05/05/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GEDI/DERE/SEAD
SEE	15006228-1	085350-0	ANA NEIDE LIRA SOUZA GOMES	473/2015
SEE	15006246-0	144555-3	GERUSA LUCENA MARTINS DE MEDEIROS	472/2015
SEE	15006168-4	083710-5	GILMA DARC BATISTA BRITO	470/2015
SEE	15006236-2	092719-8	GLORIETE ALVES DINIZ DE MESQUITA	474/2015
SEE	15005940-0	112328-9	JEANE LUZIA JACINTO ALVES DE SOUSA	476/2015
SEE	15006205-2	071350-3	JOSÉ JORGE COSTA	473/2015
SEE	15006138-2	116752-9	LENILDA CAVALCANTE SILVA SOUSA	469/2015
SEE	15005373-8	136043-4	MARIA CELIA RAMALHO MARTILDES	480/2015
SEE	15005568-9	142078-0	MARIA DAS GRAÇAS FILGUEIRA RIBEIRO	478/2015
SEE	15005847-1	145519-2	MARIA DE FÁTIMA FELIPE DE PONTES	477/2015
SEE	15006632-5	137717-5	MARIA DO SOCORRO LOPES DA NOBREGA	465/2015
SEE	15005792-0	143967-7	MARIA JOSÉ VERISSIMO DE FARIAS	471/2015
SEE	15006154-4	085486-7	MARIA SONIA MACHADO DA NOBREGA	467/2015
SEE	15005387-5	137059-6	OSELINA DANTAS DE ALENCAR	481/2015
SEE	15004872-2	137077-4	RISALVA DOS SANTOS BEZERRA	468/2015
SEE	15005922-1	087818-9	RUBENSIA REGIS GOMES DE LIMA	475/2015
SEE	15006357-1	131117-4	TANIA MARIA ALCANTARA HERMINIO	466/2015

RESENHA Nº 173/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 11/05/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GEDI/DERE/SEAD
SEE	15006501-9	141294-9	AILA MARIA FERREIRA	490/2015
SEE	15006485-3	141576-0	ANA MARIA DANTAS ALMEIDA	493/2015
SEE	15003795-3	132413-6	ANTONIA ALVES DE SOUSA SOBREIRA	486/2015
SEE	15006983-9	076922-3	FRANCISCO GOMES DE LIMA JUNIOR	482/2015
SEE	15005105-1	116894-1	GISELIA DE ARAUJO NUNES	491/2015
SEE	15050419-5	130243-4	GORETTI LUCILA C. DA CUNHA H. E SILVA	488/2015
SEE	15006191-9	137448-6	JACINTA GOMES DE FARIAS ARAUJO	498/2015
SEE	15006547-7	123159-6	JESSE BENIGNO DE ARAUJO	496/2015
SEE	15050544-2	144360-7	MARIA DA PAZ DE LIMA	487/2015
SEE	15006645-7	092190-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA	495/2015
SEE	15006687-2	131119-1	MARIA EDLENE CORREIA	483/2015
SEE	15006621-0	081969-7	MARIA NORMA DE LIMA MANGUEIRA	492/2015
SEE	15006712-7	143868-9	MARIA ROSANGELA CORDEIRO DE SIQUEIRA	489/2015
SEE	15050564-7	144863-3	MONALIZA BARBOSA	485/2015
SEE	15006976-6	123299-1	REJANE DE MELO CHACON	484/2015
SEE	15006704-6	143484-5	RIDAILDA MARIA DE BRITO	494/2015

RESENHA Nº 174/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 11/05/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GEDI/DERE/SEAD
SEAD	15006452-7	136179-1	BERENICE SOARES DE BRITO	499/2015
SES	15006978-2	090639-5	DENISE QUEIROGA CAMARA	511/2015
SES	15007414-0	85923-1	DIONE LOPES DE SOUZA	504/2015
SEE	15007001-0	132079-3	ERNANDO BELARMINO DOS SANTOS	505/2015
SEDAP	15006623-6	124979-7	IRAMA LOPES MACIEL	508/2015
SEDH	15007045-4	134311-4	JOSEFA MEIRELES DA SILVA	503/2015
SES	15006770-4	089994-1	LEDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	513/2015
SEDH	15006568-0	080085-6	MARIA APARECIDA PEREIRA BATISTA	515/2015
SEPLAG	15007752-1	087708-5	MARIA AUXILIADORA DA CUNHA LIMA	500/2015
SEE	15006532-9	078159-2	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA NASCIMENTO	502/2015
SES	15007210-4	149847-9	MARIA DE LOURDES ALENCAR BANDEIRA	512/2015
SES	15007190-6	095490-0	MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTENEGRO	509/2015
SES	15006498-5	150260-3	MARIA LIDNES MARINHO LIRA	514/2015
SEDAP	15006682-1	076062-5	ROBERTO BARBOSA PESSOA	507/2015
SES	15007417-4	150765-6	ROSILDA MORAES CUNHA DE OLIVEIRA	508/2015
SEAD	15007420-4	087064-1	SEVERINA RAMOS FERREIRO MARINHO	501/2015
SER	15007072-1	076273-3	SEVERINO DOS RAMOS SILVA	510/2015

RESENHA Nº 184/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/05/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
15.008.013-1	ANA PAULA SANTOS DE SOUZA	162.901-8	706/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

15.008.432-3	CLEIDILANIA ABREU MARQUES	161.313-8	715/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.008.468-4	FRANCISCA MARINEIDE BASILIO DE MOURA	161.412-6	733/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.007.708-4	GIMESSANI MARIA DA SILVA	161.035-0	709/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.007.999-1	JOSE ANDRE DE ANCHIETA MONTEIRO	167.903-1	710/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.008.374-2	JOSEMAR NOBREGA DOS SANTOS	163.324-4	721/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.008.624-5	MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS	158.933-4	735/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 185/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/05/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
14.001.149-8	ANA MARIA MONTEIRO DA SILVA	112.042-5	1291/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.005.242-1	CARLOS ERALDO GADELHA DE OLIVEIRA	178.391-2	699/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.029.879-1	EDER MOREIRA CABRAL	526.636-0	1190/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.013.531-3	ELZA MARIA DE ANDRADE ARAUJO	527.322-6	1290/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.029.854-1	FERNANDA RAQUEL ALVES DE LIMA FERREIRA	162.260-9	696/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.002.145-3	IDJINNE CAROLLYNNE BORGES DE LIMA	177.283-0	718/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.012.503-2	IVAN SEBASTIAO DE BARROS	073.724-1	334/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.050.179-7	IVONE DA SILVA COSTA	076.784-1	333/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.007.155-8	JOSE GOMES DE MACEDO	027.742-8	703/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.001.317-5	MARCONI ANDERSON DA SILVA	155.093-4	694/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.008.106-2	MARIA SUELI NUNES COSTA	093.284-1	045/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.006.606-6	NILSON COSTA DE MEDEIROS	160.431-7	689/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 186/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/05/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
13.050.900-1	MARIA DA CONCEICAO REGO GUEDES	998.060-1	682/2015/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
15.007.415-8	AUZELI FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	094.843-8	712/2015/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 189/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/05/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou o Processo de FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
15.000.182-7	DARCI PEIXOTO DE FREITAS	161.446-1	350/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
14.029.164-4	NUBIA DIANA FERREIRA COUTINHO	092.434-2	741/2015/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
14.029.912-2	VERONICA ALVES DA SILVA	131.621-4	742/2015/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 191/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08/05/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n.º 8.634/2008, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO Grupo ANS abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
15.000.138-0	134.893-1	GILBERTO PEREIRA MARTINS	ECONOMISTA	IV	VI
15.000.258-1	089.306-4	SONIA MARIA DE ARAUJO MEDEIROS	ADMINISTRADOR	VI	VII
15.000.867-8	095.269-9	SEVERINA BORGES PEREIRA	ADMINISTRADOR	V	VI
15.001.265-9	079.488-1	IARA DA SILVA FERREIRA NOBRE	BIBLIOTECÁRIO	VI	VII
15.003.639-6	099.799-4	MARIA JOSÉ DE MEDEIROS MACIEL	ECONOMISTA	V	VI
15.004.843-2	097.034-4	JOSEFA SELMA DE FARIAS	CONTADOR	V	VI
15.005.633-8	079.535-6	TÂNICA VIRGINIA BEZERRA DO NASCIMENTO	BIBLIOTECÁRIO	VI	VII
15.008.129-4	080.007-4	ELZA ALVES DA COSTA	BIBLIOTECÁRIO	VI	VII
15.008.345-9	138.118-1	LUZIMAR FIRMINO DA SILVA	ADMINISTRADOR	V	VI
15.008.494-3	094.899-3	MARLUCE GUEDES PINHEIRO	ADMINISTRADOR	V	VI
15.008.527-3	072.750-4	NADJA LIRA DE SALLES ONOFRE	BIBLIOTECÁRIO	VI	VII
15.008.813-2	138.128-8	ESMERALDO ALVES LACERDA	ADVOGADO	VI	VII
15.050.118-8	077.792-7	INACIO DE QUEIROZ CALUETE	ADMINISTRADOR	VI	VII

RESENHA Nº 192/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08/05/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, despachou o Processo de AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
15.008.519-2	DIEGO PAIVA STOPIELLO	177.949-4	DEFERIDO
15.008.638-5	JOANDERSON JONNES DA SILVA COSTA	177.898-6	DEFERIDO
15.008.629-6	GABRIEL MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA	175.453-0	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 095/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DO SOCORRO QUEIROGA**, matrícula nº **660.614-8**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/PROFESSOR PRO-TEMPORE**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **MARIA DO SOCORRO QUEIROGA**, matrícula nº **660.614-8**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 096/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ROSA DE LIMA MARTINS TAVARES**, matrícula nº **661.177-0**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **ROSA DE LIMA MARTINS TAVARES**, matrícula nº **661.177-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 097/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº **661.080-3**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **PSICOLOGO (INATIVO)**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com os cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 (INATIVO)**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, de **PROFESSOR NÍVEL MÉDIO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, e de **PSICOLOGO**, com lotação no Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita – Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº **661.080-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 098/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOSE LINHARES DO Ó**, matrícula nº **132.633-3**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Prefeitura Municipal de Lagoa/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **JOSE LINHARES DO Ó**, matrícula nº **132.633-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 099/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **RODRIGO ARAUJO CABRAL**, matrícula nº **600.065-7**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP/PB, com o cargo de **PROFESSOR B1**, com lotação na Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **RODRIGO ARAUJO CABRAL**, matrícula nº **600.065-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 100/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **RITA FRANCISCO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **694.667-4**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/APOIO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Lagoa/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **RITA FRANCISCO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **694.667-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 102/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que,

o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA NATALINE DA SILVA COUTINHO**, matrícula nº **058.466-5**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE**, com lotação na Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **MARIA NATALINE DA SILVA COUTINHO**, matrícula nº **058.466-5**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 103/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **FABIO RADMAKER PESSOA DA SILVA**, matrícula nº **676.551-3**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/APOIO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **REDATOR DE ATA**, com lotação na Câmara Municipal de Agua Branca/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **FABIO RADMAKER PESSOA DA SILVA**, matrícula nº **676.551-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 104/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **JAMAINA HELI VICENTE DE BARROS**, matrícula nº **689.793-2**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/PROFESSOR PRO-TEMPORE**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **ATENDENTE**, com lotação na Prefeitura Municipal de Natuba/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **JAMAINA HELI VICENTE DE BARROS**, matrícula nº **689.793-2**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 105/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA REGINA CASSEMIRO CHAVES**, matrícula nº **127.768-5**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/PB, com o cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE**, com lotação na Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **MARIA REGINA CASSEMIRO CHAVES**, matrícula nº **127.768-5**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 106/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ADIZETE DE SALES COUTINHO**, matrícula nº **127.691-3**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ATENDENTE**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, com o cargo de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM**, com lotação na Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **ADIZETE DE SALES COUTINHO**, matrícula nº **127.691-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 107/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **HELIO DA SILVA**, matrícula nº **128.996-6**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **HELIO DA SILVA**, matrícula nº **128.996-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 108/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JAIME LUIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **085.456-5**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **REGENTE DE ENSINO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, com lotação na Prefeitura Municipal

de Alagoa Grande/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **JAIME LUIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **085.456-5**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 109/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA LUCIA DE JESUS DA SILVA**, matrícula nº **929.087-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **TECNICO DE NIVEL MEDIO**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, com o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **MARIA LUCIA DE JESUS DA SILVA**, matrícula nº **929.087-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 110/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ALYSSON NASCIMENTO DA PAIXÃO**, matrícula nº **181.004-9**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ASSISTENTE TECNICO**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, com os cargos de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, com lotação na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, e de **PRESTADOR DE SERVIÇO**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **ALYSSON NASCIMENTO DA PAIXÃO**, matrícula nº **181.004-9**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de maio de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 111/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **PATRICIA DA CUNHA MELO FERREIRA RAMOS**, matrícula nº **099.943-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ASSESSOR PARA ASSUNTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**, com lotação na Secretaria de Estado da Receita/PB, com o cargo de **SUPERVISOR EDUCACIONAL**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **PATRICIA DA CUNHA MELO FER-**

REIRA RAMOS, matrícula nº **099.943-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de maio de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 112/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ARISTAVORA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº **061.387-8**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL**, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social/PB, com os cargos de **MEDICO**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, e de **MEDICO**, com lotação na Secretaria Estadual da Saúde/PE.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **ARISTAVORA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº **061.387-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de maio de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 113/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ANTONIO CARLOS ALLASSIA DREBES**, matrícula nº **167.998-8**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MEDICO**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, com o cargo de **CAPITÃO DO EXERCITO (Reformado)**, com lotação no Exército Brasileiro – Ministério da Defesa – Brasil.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **ANTONIO CARLOS ALLASSIA DREBES**, matrícula nº **167.998-8**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de maio de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 114/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, matrícula nº **077.553-3**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MEDICO**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, com os cargos de **MEDICO**, matrícula nº **115.549-1**, com lotação, também, na Secretaria de Estado da Saúde/PB, de **MEDICO** (1º vínculo), com lotação na Prefeitura Municipal de São Domingos/PB, e de **MEDICO** (2º vínculo), com lotação, também, na Prefeitura Municipal de São Domingos/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, matrícula nº **077.553-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de maio de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 115/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ANA VALESCA DE LUCENA CAHINO**, matrícula nº **600.076-2**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, com lotação na Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP/PB, com os cargos de **REGENTE DE ENSINO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, e de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **ANA VALESCA DE LUCENA CAHINO**, matrícula nº **600.076-2**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de maio de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 116/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ADOLFO RAMOS DE MIRANDA SILVA**, matrícula nº **600.155-6**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **ANALISTA DE SISTEMAS**, com lotação na Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP/PB, com o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **ADOLFO RAMOS DE MIRANDA SILVA**, matrícula nº **600.155-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de maio de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 117/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **BRUNO DA NOBREGA CARVALHO**, matrícula nº **154.604-0**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **ASSISTENTE JURIDICO**, com lotação na Procuradoria Geral do Estado/PB, com o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA**, com lotação na Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **BRUNO DA NOBREGA CARVALHO**, matrícula nº **154.604-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de maio de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 118/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **CARLOS VANDO DA SILVA**, matrícula nº **663.646-2**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **OPERADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual **CARLOS VANDO DA SILVA**, matrícula nº **663.646-2**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 08 de maio de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 119/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ELIBANEIDE SALDANHA DE SÁ**, matrícula nº **131.372-0**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **CHEFE DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA DA OITAVA GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **ELIBANEIDE SALDANHA DE SÁ**, matrícula nº **131.372-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 149/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

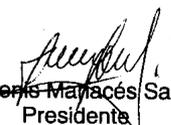
INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **SILVIA RACHEL CASTOR DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **662.112-1**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **SILVIA RACHEL CASTOR DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **662.112-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 12 de maio de 2015


Sósthenes Maranhães Santos
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 062

João Pessoa, 12 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. – Tornar sem efeito a Portaria nº. 067/2014, que designava Comissão Processante encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando nº 03/2014, da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA nº. 63

João Pessoa, 12 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. - Designar; GIUSEPPE NÓBREGA DE LIMA JÚNIOR, matrícula nº. 178.318-1; SEVERINO BRONZEADO NETO, matrícula nº. 91.624-2 e RODRIGO SALES SOARES, matrícula nº. 172.217-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar o relatado no Memorando nº 03/2014, da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

Art. 2º. - A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 064/2015

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Santana dos Garrotes	Marciel Virgulino da Silva	21063	Prefeitura	343/2015	539

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 065/2015

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de João Pessoa - PB, a funcionária da SEDAP Maria do Socorro Batista Estrela.

PORTARIA nº. 066/2015

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Maturéia - PB, o funcionário da Prefeitura Espedito André Alves Neto.

PORTARIA nº. 067/2015

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Desterro - PB, o funcionário da Prefeitura Luiz Amilton Soares de Oliveira.

PORTARIA nº. 068/2015

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Assunção - PB, o funcionário da Prefeitura João Paulo dos Santos Silva.



ROMULO ARAUJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2015

ATO Nº 020-CCCCFO-BM-2015

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2015, no uso das atribuições que lhes são pela Portaria nº. 0152/GCG/2014-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.687 e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2014 CFO BM-2015,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, a candidata abaixo relacionada, para comparecer ao auditório do *Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - QCCBMPB, situado na BR-230, Km 25, s/n, Jardim Veneza, João Pessoa - PB, no dia 14 de maio de 2015 (quinta-feira), às 08h00min:*

OPÇÃO BM – FEMININO

Ord.	Nome	CLASS. EI	CPF	Média
1.	GISELE FERREIRA DA SILVA	10º	101.579.184-08	694,56

2. DETERMINAR, que a candidata relacionada acima esteja munida dos documentos relacionados nos **Itens 14.3.1 e 14.3.2** conforme preconiza o Edital nº 001/2014 CFO BM-2015.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2015.



DENIS DA SILVA ALVES - CEL QOBM
Presidente Geral da Comissão Coordenadora

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 244

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0003173-5/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TERESA CRISTINA ALVES, professor de educação básica 3, matrícula nº 177.353-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFM PROF. FRANCISCA A. CUNHA**, para a **EEEIEF GONCALVES DIAS**, ambas na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 211102800

Portaria nº 245

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0000222-6/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ONALDO GOMES FALCAO, professor de educação básica 3, matrícula nº 177.434-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEF PROF. MARIA GENY S. TIMOTEO**, para a **EEEIEFM ALICE CARNEIRO**, ambas na cidade de João Pessoa.
UPG: 200 UTB: 211110400

Portaria nº 246

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0002969-8/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO DE PADUA DE MEDEIROS SANTOS, professor de educação básica 3, matrícula nº 177.866-8, com lotação fixada nesta Secretaria,

da EEEFM MONS. MANOEL VIEIRA, em Patos para a EEEFM NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA, na cidade de São Mamede.

UPG: 050 UTB: 211604800

Portaria nº 247

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0006381-0/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VALIOMAR IMPERIANO GOMES**, professor de educação básica 3, matrícula nº **159.730-2**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF **PROFESSORA MARIA BRONZEADO MACHADO**, em João Pessoa para a EEEFM BENJAMIN MARANHÃO, na cidade de Araruna.

UPG: 006 UTB: 211205900

Portaria nº 248

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0000535-4/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DIOMEDES TOLENTINO DE ALMEIDA**, professor de educação básica 3, matrícula nº **176.980-4**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM **PROFESSORA ADILINA DE SOUZA DINIZ**, em Diamante para a EEEFM ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA, na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 211709500

Portaria nº 249

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0000559-1/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE NEILSON PESSOA DE ALMEIDA**, professor de educação básica 3, matrícula nº **179.961-4**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF DR. JOAO F. M. VASCONCELOS, em Itabaiana para a EEEFM MARIA LINS, na cidade de São Miguel de Itaipu Pilar.

UPG: 028 UTB: 212200200

Portaria nº 250

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0037884-3/2014-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAMON SOUZA DA COSTA**, professor de educação básica 3, matrícula nº **175.776-8**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEFM ANA RIBEIRO, em Salgado de São Felix para a EEEFM PROFESSOR ANESIO LEAO, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211311600

Portaria nº 251

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0037355-5/2014-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO ROGERIO MEIRA DA SILVA**, professor de educação básica 3, matrícula nº **179.278-4**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM AGENOR C.DOS SANTOS, em Alagoinha para a EEEFM ANTONIETA CORREIA DE MENEZES, na cidade de Pilões.

UPG: 007 UTB: 211204400

Portaria nº 252

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0037355-5/2014-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS PINA**, professor de educação básica 1, matrícula nº **145.262-2**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ADEMAR VELOSO SILVEIRA, para a EEEF POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211307900

Portaria nº 253

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0037705-4/2014-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALEXSANDRO GOMES DA SILVA**,

técnico administrativo, matrícula nº **176.495-1**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFMENEAS DE CARVALHO, em Santa Rita para a EEEFM GENTIL LINS, na cidade de Sape.

UPG: 035 UTB: 211118800

Portaria nº 254

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0038636-8/2014-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **OTONILSON DE SOUSA MEDEIROS**, professor de educação básica 3, matrícula nº **173.059-2**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ALZIRA LISBOA, em Jacarau para a EEEFM DEPUTADO ALVARO GALDENCIO DE QUEIROZ, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211304700

Portaria nº 255

João Pessoa, 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do memorando de nº 069/2015 SGONP-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PAULO TIBURCIO NETO**, professor de educação básica 3, matrícula nº **183.171-2**, com lotação fixada nesta Secretaria, da SEXTA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, para a EEEF ANTONIA ARAUJO, ambas na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 211600500

Portaria nº 257

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000845-8/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GEORGE DOS SANTOS SILVA**, professor de educação básica 3, matrícula nº **159.716-7**, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - MESTRE SIVUCA, para a EEEFM PROFESSOR PAULO FREIRE, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211104000

Luciane Alves Coutinho
LUCIANE ALVES COUTINHO

Secretária Executiva de Administração de Suprimento
Logística de Educação

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0011/2015

João Pessoa, 07 de Maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF sob n.º 181.384.974-91, Matrícula n.º 80.576-9, para **GESTORA** do Contrato n.º **0013/2015**, que tem por objeto a contratação de serviços de locação de cabines sanitárias, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 0001/2015

João Pessoa, 08 de Maio de 2015.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.400 de 12 de Julho de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) **MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUZA**, inscrita no CPF n.º 181.384.974-91, Matrícula n.º 80.576-9, para **GESTORA** do Contrato n.º **0001/2015**, que tem por objeto a Aquisição de Material Químico para o FAEL.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/115/2015-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 25 de março de 2015, o Soldado PM Matrícula 523.891-9, DANIEL ALEXANDRE DA SILVA GOMES, casado, classificado no Centro de Educação, filho de João Gomes dos Anjos Filho e Maria do Socorro da Silva Gomes, nascido no dia 06 de maio de 1983, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/116/2015-GC

Licenciamento a pedido de Cabo das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 27 de abril de 2015, o Cabo PM Matrícula 522.559-1, ALEX FERNANDES MENDES, casado, classificado no 11º BPM, filho de José Antônio Mendes e Maria Ivete Fernandes Mendes, nascido no dia 02 de abril de 1983, natural de Recife-PE, incluído nesta Corporação no dia 18 de agosto de 2003. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/117/2015-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 27 de abril de 2015, o Soldado PM Matrícula 524.777-2, DIEGO CHAVES REINALDO DE SOUZA, solteiro, classificado no Centro de Educação, filho de Ivo Chaves de Souza e Maria Chaves Reinaldo de Souza, nascido no dia 26 de fevereiro de 1986, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/118/2015-GC

Licenciamento a pedido de Cabo das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 23 de abril de 2015, o Cabo PM Matrícula 522.485-3, JOERDERSON JOHN SILVA BRITO, casado, classificado no 2º BPM, filho de José Francisco de Brito e Maria de Lourdes Silva Brito, nascido no dia 17 de julho de 1982, natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 18 de agosto de 2003. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/119/2015-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº

87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 04 de maio de 2015, o Soldado PM Matrícula 528.458-9, GEOVA JUNIO DA SILVA TAVARES, solteiro, classificado no 3º BPM, filho de Geová de Lima Tavares e Cleonice Freire da Silva Tavares, nascido no dia 02 de janeiro de 1996, natural de Salgueiro-PE, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CG/COG
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 015/2015 - GEF/SER

João Pessoa, 7 de maio de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 34.408, de 9 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Gerente Operacional de Fiscalização do ITCD desempenhe suas atividades na Gerência Regional da Receita Estadual da Terceira Região até 30 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARX FERNANDES DE GUSMÃO
Gerente Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 014/2015 – GRIº

João Pessoa, 05 de maio de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÃO GOUVEIA NETO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.948- 2, para exercer suas atividades na Subgerência de Fiscalização de Estabelecimentos, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 015/2015 1ª GR

PROCESSO: 0500322015-4 07/05/2015.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º & 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de Talões de Notas Fiscais de Venda a consumidor - Mod. 1 Serie D de n.º 3701 a 6339 0 Conforme Certidão emitida em 26 de março de 2015 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: IVANILDO ALVES DE AZEVEDO EPP, na Rua Duque de Caxias, 192 - Centro, João Pessoa/PB CEP 58.010-820 CNPJ : nº24.284.184/0001-27, Inscrição Estadual nº 16.083.977-7

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de Talões de Notas Fiscais de Venda a consumidor - Mod. 1 Serie D de n.º 3701 a 6339 0 Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 26 de março de 2015.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 018/2015 – GRIº

João Pessoa, 06 de maio de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar SONITA DE LEMOS CAMPELLO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 159.539-3, para exercer suas atividades na Coletoria Estadual de Alhandra – Posto Fiscal de Cruz de Almas, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 019/2015 – GRIº

João Pessoa, 06 de maio de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MIRNA GUIMARÃES CAMPELO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 161.142-9, para exercer suas atividades na Coletoria Estadual de Alhandra – Posto Fiscal de Cruz de Almas, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Dantas Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
4ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 002/2015-GR4

Patos, 29 de abril de 2015.

O GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Portaria nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais - AFTE e os Auditores Fiscais Estaduais de Mercadorias em Trânsito - AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quarta Região, para as Unidades Fiscais relacionadas no Anexo I;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE



1459814 - MANOEL PAOLINO DA SILVA NETO
Gerente Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**ATA DA 176ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9h15** a **milésima septingentésima sexagésima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:**

01. Processo nº 177.454.2014-8 - Recurso ISN/CRF- nº 017/2015 - Impugnante: DEGUSTAR COM. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - Impugnado: Gerência Per. De Inform. Econômico - Fiscais - GOIEF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo recebimento da impugnação ao termo de Exclusão do Simples Nacional. **02.** Processo nº 049.696.2013-0 - Recurso HIE/CRF- nº 015/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: STYLO COMÉRCIO DE ARTIGO DE CAMA, MESA E BANHO LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Gildett de Marillac - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico **03.** Processo nº 143.815.2011-4 - Recurso VOL/CRF- nº 549/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CLARO S/A - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Fernanda Cefora Viewira Braz/Marise Ó Catão - Relatora: Cons. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **04.** Processo nº 070.889.2011-5 - Recursos HIE/VOL/CRF- 139/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - 2ª Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Marise de Ó. Catão/ Fernanda Cefora Vieira Braz/Maria José Lourenço da Silva - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **05.** Processo nº 122.613.2012-4 - Recurso HIE/CRF- nº 248/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CASA DO PORTO LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Ivônia de Lourdes Lucena Lins - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **06.** Processo nº 057.412.2009-6 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 124/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: AILA MARIA DELFINO FERREIRA - 1ª Recorrida: AILA MARIA DELFINO FERREIRA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Helio Gomes Cavalcanti Filho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 132.914.2012-8 - Recurso HIE/CRF- nº 264/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SILVANIA TEIXEIRA TAVARES DE ANDRADE - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Dalson Valdevino de Brito - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 136.484.2012-7 - Recurso HIE/CRF- nº 279/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: VALDEMY ALVES DE FREITAS II - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José Roberto Gomes Cavalcanti - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 122.111.2012-1 - Recurso HIE/CRF- nº 172/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GILVANILDO MARQUES DE SOUSA - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: José Mizael de Sousa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 131.632.2012-6 - Recurso HIE/CRF- nº 263/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: COMÉRCIO E SERV. DE TELEFONIA SANTO ANTÔNIO LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Dalson Valdevino de Brito - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 031.022.2013-4 - Recurso EBG/CRF-077/2015 - Embargante: MAGA-

ZINE LUIZA LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Símplicio Vieira do N. Junior - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Embargos Declaratórios. **12.** Processo nº 127.323.2012-9 - Recurso HIE/CRF-266/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA SILVA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Álvaro de Souza Prazeres - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **13.** Processo nº 026.596.2013-0 - Recurso HIE/CRF- nº 162/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Adelaide de F. F. Albuquerque - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **14.** Processo nº 148.888.2012-0 - Recurso HIE/CRF- nº 155/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: RAQUEL FERREIRA DA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Luís Gomes Frade - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **15.** Processo nº 070.065.2013-4 - Recurso HIE/CRF- nº 046/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GRANJA JOAVES LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: George Antônio de Carvalho Falcão - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento Recurso Hierárquico. **16.** Processo nº 067.312.2013-2 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 063/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: MERCADINHO P. R. LTDA - 2ª Recorrente: MERCADINHO P. R. LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: Waldson Gomes Magalhães/Albano Luiz L. Rocha - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **17.** Processo nº 051.055.2012-2 - Recurso EBG/CRF-080/2015 - Embargante: D' LIMA COMUNICAÇÕES LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Eduardo Calvacanti de Melo - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Embargos Declaratórios. **18.** Processo nº 131.717.2012-4 - Recurso HIE/CRF- nº 209/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MULT JET INFORMATICA LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Esperança - Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento Recurso Hierárquico. **19.** Processo nº 124.530.2012-9 - Recurso HIE/CRF- nº 210/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: VIDROBOX IND. E COM. DE VIDROS E MOLDURAS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Luiz Gustavo da Fonseca Lapenda - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento Recurso Hierárquico. **19.** Processo nº 007.537.2011-6 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 080/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A - 2ª Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: Maria José Lourenço da Silva/Fernanda Cefora Vieira Braz - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **Adiado a pedido do Conselheiro Relator.**

ASSUNTOS GERAIS: Na oportunidade foi noticiado o aniversário natalício da Secretária Walberleide Maria Andrade de Souza, pelo que os membros desta Corte a saudaram por tão importante data. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:40**, convocando outra para o próximo dia **08 de MAIO, às 9 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente

MARIA DAS GRACAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 026.656.2010-3 -(Republicar)

Acórdão 034/2015

Recurso HIE/CRF-083/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP.

RECORRIDA: VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A.

PREPARADORA: AUTUANTE: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPEPAULO GERMANO T. DE CARVALHO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (MERC. P. USO, CONSUMO E/OU ATIVO FIXO DO ESTAB.). AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Devido o ICMS-Diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais de mercadorias destinadas ao uso e/ou consumo do estabelecimento. Redução de parte do crédito tributário referente a mercadorias beneficiadas pela isenção. Aplicação a redução da multa conforme nova legislação de regência.

Processo nº 104.679.2012-5

Acórdão nº 218/2015

Recurso VOL/CRF-041/2014

Recorrente: ATACADÃO DE BEBIDAS QUEIROZ LTDA. EPP.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CLÓVIS CHAVES FILHO

Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA.

AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Infere em descumprimento de obrigação acessória a ausência de lançamento de notas fiscais de entrada, emitidas em nome da autuada, no livro de Registro de Entradas. Alegações inconsistentes não fizeram sucumbir a ação fiscal.

Processo nº 028.482.2013-9

Acórdão nº 219/2015

Recurso HIE/CRF-260/2014

Recorrente: GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: ALCIDES GONÇALVES DA SILVA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: PEDRO BRITO TROVÃO

Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. REDUÇÃO DA MULTA EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica do Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para o contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado. Redução da multa por infração para aplicação da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 144.046.2012-8

Acórdão nº 220/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-186/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1ª RECORRIDA: T N E CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

2ª RECORRENTE: T N E CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: VALMIR SANTANA DA SILVA

RELATORA: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AJUSTES REALIZADOS. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DE RECIDIVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERARQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Alterada aquando aos valores decisão

do julgador singular.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 147.260.2012-9

Acórdão nº 221/2015

Recurso HIE/CRF-261/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MARIA LUZINEIDE SANTOS PONTES

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: OSEIAS LUIZ LIRA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 139.268.2012-8

Acórdão nº 222/2015

Recurso HIE/CRF-212/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: SB ELETRONICOS LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 084.276.2012-8

Acórdão nº 223/2015

Recurso HIE/CRF-214/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: A PORTO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONTA MERCADORIAS. OPERAÇÕES SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS. AJUSTES REALIZADOS. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A comprovação de déficit financeiro, em virtude de despesas incorridas superiores às receitas declaradas, faz eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis prevista na legislação de regência. Ajustes realizados decorrentes de prejuízo bruto com mercadorias sujeitas à substituição tributária, isentas e/ou não tributadas apurado em levantamento da Conta Mercadorias.

Apuração de lucro bruto inferior a 30% repercute em omissão de saídas tributáveis com consequente falta de recolhimento do ICMS. Reputa-se regular o lançamento compulsório consistente em levantamento da Conta Mercadorias frente à inércia do contribuinte que não se manifestou nos autos.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96, advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 000.891.2013-2

Acórdão nº 224/2015

Recurso HIE/CRF-092/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: GILMA BRITO NUNES OLIVEIRA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.
AUTUANTE: CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA.
RELATORA: CONS^a. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

CRÉDITO INDEVIDO. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. VÍCIO DE FORMA. NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE DESTAQUE DO ICMS NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE DÉBITO NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MENOS GRAVOSA. APLICABILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

- O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na descrição da matéria tributável denunciada a título de crédito indevido, deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a retificá-lo de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.

- Reputa-se devido o ICMS cujo lançamento não se fez a débito no livro Registro de Apuração do ICMS em razão da falta de destaque do imposto nas notas fiscais de transferências internas de mercadorias, emitidas para estabelecimento do mesmo titular, excluídas as que não se prestam para embasar a delação, por falta de nexo de causalidade.

- Confirmada a regularidade da exigência do ICMS oriundo da delação que tem suporte no Levantamento da Conta Mercadorias, em face da falta de comprovação da inexistência da infração.

- Mantida em parte a exigência do ICMS não pago e detectado por meio do Levantamento Financeiro, em decorrência de ajustes na diferença tributável, não obstante a revelia do contribuinte.

- Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processon° 031.227.2013-2
Acórdão n° 225/2015
RecursoEBG/CRF-076/2015

EMBARGANTE: MAGAZINE LUIZA S/A.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: SIMPLÍCIO VIEIRA DO N. JÚNIOR.
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ALEGADA. MERO INCONFORMISMO DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Os Embargos Declaratórios servem para suprir os vícios da obscuridade, contradição ou omissão no julgado e não procedem quando deduzidos contra decisões que contêm suficientes esclarecimentos jurídicos, capazes de permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram à sua prolação, não se prestando, portanto, para reapreciar questões já enfrentadas em grau de recurso. A mera insatisfação do sujeito passivo não tem o condão de tornar cabíveis os embargos declaratórios. Inocorrência de contradição. Mantido, portanto, o Acórdão questionado.

Processon° 000.228.2013-2
Acórdão n° 226/2015
RecursoHIE/CRF-053/2014

RECORRENTE:RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.COMERCIAL DE CONFECÇÕES PRIMEIRA PELE LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: VILMA CRISTINA MORAIS BORGES.
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. MULTA REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. REFORMADA, QUANTO AOS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A divergência entre as informações financeiras advinda das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Nos autos, comprova-se a parcialidade da exigência fiscal, diante da redução da multa por infração, em face da vigência da Lei n° 10.008/2013.

Processon° 070.268.2013-3
Acórdão n° 227/2015
RecursoHIE/CRF-277/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: REGINA ANDRADE DA COSTA LIMA - ME.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autante: MARIANO DE SOUZAFARIAS
Relatora: CONS^a. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

POS SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infringente, que faz padecer de nulidade a peça acusatória, por caracterizar vício formal. Cabível a realização de novo feito fiscal.

Processon° 000.298.2013-8
Acórdão n° 228/2015
RecursoHIE/CRF-288/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
RECORRIDA: PEREIRACALÇADOS LTDA ME
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA
RELATORA: CONS^a. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO AUTUANTE NA PEÇA BASILAR. VÍCIO FORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A ausência da assinatura do autuante na peça basilar constitui um vício de forma, que faz padecer de nulidade a peça acusatória, com base na legislação de regência. Cabível a realização de nova feita fiscal.


 Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
 Presidente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 16

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0004/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE TEM POR MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA AGEVISA, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

RESOLVEM:

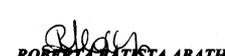
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	0287	4490	51	110	01999	363.988,09
TOTAL											363.988,09

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


 TARCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado das Finanças


 ROBERTA BATISTA ABATH
 Secretária de Estado da Saúde


 SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
 Diretora Superintendente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 04/2014

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/21/2015	DALVA EMIRA DE SOUSA	TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE TERCEIRO. CTN ART. 170. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. INVIABILIDADE. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/22/2015	SECRETARIA DO ESTADO DA RECEITA	CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO. PREJUDICIALIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER SEUS ATOS PARA EVITAR PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. O ESTADO DE REVER SEUS ATOS EQUIVOCADOS. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.	CONSULTA.
PGE/23/2015	LUAN ANASTÁCIO DE LIMA BARRETO	PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DA CDA NA QUALIDADE DE CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - RETIRADA DO SÓCIO ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - DEFERIMENTO.	
PGE/24/2015	ANA LÚCIA LEITE RAMOS	PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO- PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ICMS - TRIBUTADO SUJEITO A HOMOLOGAÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO - PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - CONSTITUIÇÃO DA CDA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.	

Procuradoria Geral do Estado, em 11 Maio de 2015.

Nº 05/2014

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/19/2015	FERNANDO GUEDES PEREIRA JUNIOR	SENTENÇA. EXTINÇÃO DE CRÉDITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/20/2015	FRANCISCO DE ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA	SENTENÇA. EXCLUSÃO DE SÓCIO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 11 Maio de 2015.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL AJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 013/ 2015 -CAB

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997 comunicou que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP julgou **improcedente** o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a consequente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNEI/ CPF
1345122011-3	VOCÊ MODA CONFECÇÕES LTDA	16.168.631-1

Cabedelo, 06 de abril de 2015.

George Medeiros de Azevedo
Coletor Estadual
Mat. 70.402-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 014/ 2015 -CAB

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997 comunicou que o Conselho de Recursos Fiscais – CRF julgou **Parcialmente Procedente** o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou apresentar Recurso previsto nos arts 64 e 65 do Decreto nº 31.502 de 10 de agosto de 2010.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a consequente remessapara cobrança da execução da dívida.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNEI/ CPF
0716772011-9	MANUEL CAMPOS DE OLIVEIRA	16.071.471-0

Cabedelo, 06 de maio de 2015.

George Medeiros de Azevedo
Coletor Estadual - Mat. 70.402-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 016/ 2015 - CAB

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar(em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o consequente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

Nº PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CONTRIBUINTE
0409572015-8	DOMÍCIO MATEUS DE SOUSA
0409602015-0	DOMÍCIO MATEUS DE SOUSA

Cabedelo, 06 de maio de 2015.

George Medeiros de Azevedo
Mat. 070.402-4

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n 45 .

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **Felipe da**

Silva Oliveira, matrícula n. 179.090-1, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0034115-5/2014.

João Pessoa, 06 de Maio de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de junho de 2015.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Eptácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa – PB

Data e horário: 20 de maio de 2015 às 09h

A DIRETORIA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS
EDITAL Nº 001/2012 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – VIGÉSIMA QUINTA CHAMADA

O Diretor Presidente da **Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, George Ventura Morais**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de 19/08/2012,

RESOLVE:

Convocar o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público da PBGÁS obedecendo à ordem de classificação final por cargo/função, para comparecer a sede da PBGÁS situada na Av. Eptácio Pessoa, 4756 Cabo Branco, João Pessoa – PB, impreterivelmente no período de **15/05/2015 a 29/05/2015**, sob as penas de perder automaticamente o direito a vaga, aquele que não se apresentar no prazo fixado conforme prevê o item 8 do Edital nº 001/2012 de Abertura de Inscrições, munido dos documentos que comprovem os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, atestada em exame admissional, de caráter eliminatório, realizado por uma Clínica indicada pela PBGÁS;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro permanente ou gozar das prerrogativas dos Decretos 70.391/72 e 70.436/72 e Constituição Federal, art. 12, § 1º;
- Quitação das obrigações eleitorais;
- Quitação das obrigações militares (sexo masculino);
- Declaração de não ter acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos não acumuláveis;
- Declaração de bens (Declaração de Imposto de Renda), na forma da Lei 8.730/93;
- Comprovação da escolaridade e requisitos exigidos para o cargo;
- Apresentação do comprovante de registro no órgão de classe, se for o caso, e respectiva regularidade;
- Certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor, CPF, PIS/PASEP (se já cadastrado); e,
- 01 (uma) foto 3x4 recente.

RELAÇÃO DO HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: 1047 – ENGENHEIRO (Função Mecânica)

CLASS	NOME	DOC
0005	JOÃO VICTOR NUNES DE SOUSA	1273482557

João Pessoa (PB), 14 de maio de 2015.

GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor Presidente da PBGÁS